

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL
3524 11/22/08 1995
10/02/08
Ass: *ul*

Publique-se Inclua-se em
pauta por *cinco*
18/ agosto 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROG. 3524
10

PROJETO DE LEI Nº *591*, DE 1995

Dispõe sobre curso livre aos professores da rede oficial de ensino do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo deverá, através da Secretaria Estadual da Educação, oferecer curso livre aos professores da rede oficial de ensino, sobre programa de prevenção ao uso de drogas e álcool.

Parágrafo único - O curso a que se refere esta lei subordinar-se-á ao Conselho Estadual de Educação, que organizará os meios para a sua execução.

Artigo 2º - Os professores a que se refere o artigo anterior receberão certificado válido como título para todos os efeitos, especialmente para promoções e concursos de provas e títulos, bem como terão licença para frequentar o curso sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A campanha de prevenção ao uso de drogas e

ENTREGUE A MESA EM:
17/08/13 13:05 035245

álcool deve ser aplicada pelo Poder Público em todos os seus meios.

Com o propósito de se estabelecer a prevenção ao uso desses malefícios, consideramos que desde o ensino primário deva se esclarecer aos alunos quanto a esses hábitos.

Nesse sentido, a criação de um curso livre aos professores da rede oficial de ensino dotará o corpo docente das escolas públicas de conhecimento fundamental ao esclarecimento do uso de drogas e álcool.

Sala das Sessão, em

CAMPOS MACHADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 18 / 8 / 1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 19-08-95

nos termos do DEM 3. Parágrafo único do artigo 149 da V II
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
ord 174ª e 182ª Sessões
ord 22 e 28 de 8 de 95, não tendo
recebido substitutiva,
que seguem juntados às fls. do n.º a

D. O. L. 29/ 8 / 95

P

As Comissões de:
1) Constituições e Justiça;
2) Educação;
3) Finanças e Orçamento.
31/ agosto / 1995
MARIO TRINDADE

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 12. 9. 95

Briza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 11/09/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

De: Rep. Erasmo Diniz

prazo para devolução: 10 dias

12/09/95

8835
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada

Relatório CCT

n.º 01

de 03 de 95 a partir

S.O. 22 / 09 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO